



DECRETO Nº 109/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS COM BASE NAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº 035/2020 E 039/2020”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica, e de acordo com as Leis Municipais números 1.131, de 27 de setembro de 2019, e 1.150, de 25 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO que o Município realizou a Concorrência Pública nº 035/2020 de 09 de setembro de 2020 que deu origem ao Contrato Administrativo de Alienação de Bens Imóveis nº 056/2020 de 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa UB Móveis Ltda EPP ganhou a Concorrência Pública acima mencionada;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa UB Móveis Ltda EPP protocolou requerimento, no dia 19 de janeiro de 2021, solicitando autorização para realizar investimentos, com recursos próprios, na ampliação do pavilhão objeto da alienação;

CONSIDERANDO que o Município realizou a Concorrência Pública nº 039/2020 de 21 de outubro de 2020 que deu origem ao Contrato Administrativo de Alienação de Bens Imóveis nº 060/2020 de 02 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa Nova Soluções Indústria e Comércio de Móveis Ltda EPP ganhou a Concorrência Pública acima mencionada;



CONSIDERANDO, ainda, que a empresa Nova Soluções Indústria e Comércio de Móveis Ltda EPP protocolou requerimento, no dia 25 de janeiro de 2021, solicitando autorização para realizar investimentos, com recursos próprios, na ampliação do pavilhão objeto da alienação;

CONSIDERANDO que os negócios jurídicos de alienação dos bens imóveis já foram formalizados, restando apenas prazo para quitação das compras realizadas, que correspondem a até 10 (dez) anos a partir da celebração do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.150, de 25 de agosto de 2020, que autoriza a alienação dos respectivos bens imóveis, nada dispõe acerca do procedimento para realização de ampliação dos pavilhões objetos de alienação;

CONSIDERANDO que, por sua vez, a Lei Municipal nº 1.131, de 27/09/2019, determina que: *“Art. 11. As empresas beneficiadas por concessão de direito real de uso sobre bens imóveis poderão ser indenizadas pelas benfeitorias e acessões artificiais que, eventualmente, venham a realizar no local, desde que estas sejam precedidas por avaliação de profissional do setor de engenharia, e sejam autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, sendo condição que se tratem de benfeitorias úteis ou necessárias. Vedada qualquer indenização no caso de acréscimos meramente voluptuários.”*

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de obras de ampliação dos pavilhões municipais alienados por meio dos contratos administrativos números 056/2020 de 22 de outubro de 2020 e 060/2020 de 02 de dezembro de 2020;

Art. 2º Antes da realização das obras propriamente ditas, as empresas compradoras deverão apresentar ao setor competente da municipalidade os projetos de engenharia, bem como orçamento detalhado dos custos das obras;



Art. 3º O Conselho da Indústria Comércio e Gestão possui atribuição consultiva no que concerne às obras e ampliações a serem realizadas nos imóveis alienados, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 1029, de 27 de maio de 2015.

Ar. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de março de 2021.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

